



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desobstrução de bocas de lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais e dutos em geral, de forma mecanizada, através da utilização de 1 (um) caminhão de sucção e hidrojateamento (combinado), com capacidade total mínima de **16.000 (dezesesseis mil) litros**, inclusos 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante, abastecimento (**combustível e água**) por conta da empresa contratada, e o recolhimento e destinação correta dos resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Bauru."

1.2. Especificações técnicas mínimas do veículo/equipamento, do objeto em questão:

1.2.1. O caminhão e o implemento deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, comprovado pelo CRLV e documentos de propriedade dos equipamentos;

1.2.2. O implemento deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a. Tanque com capacidade total de no mínimo **16.000 litros**, cilíndrico e com basculamento, sendo 5.000 litros ou mais para o reservatório de hidrojateamento, e 11.000 litros ou mais para o reservatório de detritos;
- b. **Mangote de sucção de no mínimo Ø 8"** acoplado em braço hidráulico;
- c. Bomba de vácuo de lóbulos tipo ROOT's, com vazão de trabalho mínima de **95 m³/min**;
- d. Bomba de hidrojato alternativa triplex, com pressão de trabalho mínima de **190 Bar** e vazão mínima de trabalho de **250 L/min**;
- e. Carretel principal do tipo bandeira com no mínimo **120 metros** de mangueira de alta pressão com **Ø 3/4"**;
- f. Carretel auxiliar com no mínimo **30 metros** de mangueira **Ø 1/2"**;
- g. Laudo elaborado e assinado por Engenheiro Mecânico, contendo a descrição detalhada dos equipamentos requeridos, incluindo todas as características técnicas referentes às bombas de hidrojateamento e de vácuo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA. *+ ART*

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de limpeza em galerias, bem como a limpeza e desobstrução mecanizada das bocas de lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais e dutos em geral, têm como objetivo garantir o bom funcionamento dessas estruturas. Isso aumenta a fluidez e a capacidade de escoamento, ajudando a evitar enchentes, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

2.2. A limpeza mecanizada torna-se necessária quando ocorre o entupimento das estruturas de drenagem e a desobstrução manual não é suficiente. Nesses casos, a intervenção exige o uso de ferramental e equipamentos específicos, que possibilitam a realização do serviço de forma eficiente e segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.3. A Secretaria de Infraestrutura do município de Bauru não dispõe desses equipamentos nem de profissionais especializados para realizar esse tipo de serviço. Portanto, é imprescindível contratar uma empresa especializada para executar a limpeza e desobstrução de forma ágil e eficaz.

2.4. O município de Bauru possui aproximadamente 352,31 km de canais de águas pluviais subterrâneos, além de 7.524 bocas de lobo e 7.562 poços de visita (Fonte: SNIS 2023). Manter essas estruturas em perfeitas condições de funcionamento é fundamental para garantir a segurança da população e dos funcionários públicos, prevenindo riscos à saúde, danos ao patrimônio público e privado, e evitando desastres como alagamentos causados pelo entupimento dessas instalações.

2.5. O CONTRATO constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo interesse público, e atender as exigências das atividades pertinentes.

2.6. O objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade o atendimento das diversas necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Ficha Orçamentária: nº. 365, 367.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ITEM FIXO)

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no item 1;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

g) **A entrega/execução inicial, ou seja, quando solicitada pela primeira vez, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.**

h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega/execução inicial, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

5.2. Após a entrega inicial, a contratada **deverá garantir a disponibilidade imediata** do veículo, bem como a mão de obra (motorista e operador), e tudo que se fizer necessário para a prestação dos serviços, **na cidade de Bauru**, nos dias e horários de execução das atividades, por sua conta e risco, **durante toda a vigência do contrato.**

5.3. Os serviços mencionados neste Termo de Referência **processar-se-ão de forma mensal**, devendo a contratada, prestá-los durante **8 (oito) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de expediente (das 7 h às 17 h)**, em conformidade com as programações do Fiscal do Contrato, pelo período de **12 (doze) meses**, por meio de contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelece Lei vigente.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.5. O local de execução de serviços será definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Gerência de Drenagem, no momento do pedido.

5.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.7. **Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.**

5.8. Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Gerência de Drenagem somente o acompanhamento dos serviços;

5.9. Os serviços contratados deverão ser executados, em sua integralidade, por profissionais especializados, ficando a Contratada inteiramente responsável pela garantia da qualificação técnico-profissional da mão de obra.

5.10. A mão de obra necessária e obrigatória para operação do equipamento, deverá ser prestada através de mão-de-obra especializada, ou seja, 01 (um) motorista e 01 (um) operador para o hidrojato e/ou sugador;

5.11. **Caberá à contratada o descarte do tanque do sugador, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas locais aplicáveis. Os detritos sugados poderão conter substâncias à base de petróleo (ex. óleos lubrificantes, graxas, solventes químicos, produtos de limpeza em geral), areia, pedras, tecidos, detritos orgânicos, detritos inorgânicos, matérias ferrosos, materiais não ferrosos, madeiras, plásticos, vidro, papéis, papelões, entre outros;**

5.12. **O material coletado deve ser armazenado temporariamente em condições seguras e apropriadas a bordo do caminhão de sucção, garantindo que não haja vazamentos ou riscos para o meio ambiente, até a destinação final.**

5.13. **O transporte do material coletado deverá ser realizado de maneira segura, utilizando veículos apropriados e em conformidade com as normas de segurança e regulamentações de transporte de resíduos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

5.14. O material deverá ser despejado em locais apropriados, devidamente licenciados para o recebimento de resíduos sólidos e líquidos, como aterros sanitários ou estações de tratamento de resíduos autorizadas.

5.14.1. Sugere-se que o material seja despejado no Aterro Sanitário do Município de Piratininga, por ser mais próximo.

5.15. O contratado deverá fornecer documentação comprobatória da destinação final do material, incluindo recibos ou comprovantes de entrega emitidos pelos locais de descarte, ou outro meio de comprovação. Relatórios detalhados sobre a quantidade e o tipo de material coletado e descarregado também deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Bauru, no momento da entrega da nota fiscal.

5.16. É de total responsabilidade da Contratada os equipamentos e acessórios utilizados no serviço, tais como mangueiras, bicos, engates, bombas, entre outros, mesmo que haja perda total ou parcial da mangueira e/ou bico na execução dos trabalhos. O Município de Bauru em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados;

5.17. As refeições dos funcionários da empresa são de responsabilidade integral da Contratada;

5.18. As despesas relacionadas a hospedagem, caso a empresa vencedora seja sediada em outro município, serão de responsabilidade da Contratada;

5.19. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto dos serviços, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

5.20. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estando à licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação do fiscal e gestor do contrato, acompanhada das certidões exigidas no edital.

6.1.1. A nota fiscal apresentada deverá estar obrigatoriamente acompanhada da cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salário, guias de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei 8.212/91.

6.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

6.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) do CONTRATO, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: CLAUDIO DA SILVA, matrícula ____, portador do RG nº ____ e CPF nº ____;

b) Gestor Suplente: ETELVINO ZACARIAS MARTINS, matrícula ____, portador do RG nº ____ e CPF nº ____.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.1.15. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e usabilidade, bem como revisados periodicamente conforme manual do fabricante, respeitando os limites de uso, conforme especificações em manual;

9.1.16. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

a) Atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando comercialização satisfatória do item licitado, demonstrando aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

aa) Considerar-se-á compatível para fins de comprovação da capacidade técnica, no mínimo, a locação/prestação de serviço do caminhão com operador, em quantidade igual ou superior à 500 (quinhentas) horas de locação/prestação de serviços.

b) Declaração da empresa, devidamente assinada pelo sócio administrador ou responsável legal, informando que a licitante possui disponibilidade de profissionais, equipamentos, ferramentas básicas e licenças para o desempenho das atividades.

9.1.17. O licitante vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de propriedade do veículo comprovando o ano de fabricação, conforme solicitado. Caso o licitante não seja proprietário do veículo, além deste documento, deverá apresentar contrato de locação para com o proprietário do equipamento;

b) Apólice de seguro informando que o veículo possui cobertura total;

c) Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do caminhão para a atividade Serviço de Coleta e Transporte Rodoviário de Efluentes; e

d) Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do local de destinação final dos resíduos e/ou efluentes coletados, como Aterro Sanitário e/ou Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que efetivamente realize o tratamento desses dejetos, ou contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente.

e) Alvará de funcionamento;

f) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI);

g) Certificado de regularidade emitido e dentro do prazo de validade pelo IBAMA;

h) CND's Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Falência e CADIN Estadual

9.1.18. Os documentos constantes no item 9.1.16 e 9.1.17 deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada à Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto, Bauru/SP, CEP 17051-120.

9.2 Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela/o pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14133/2021, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido;

10.1.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14133/2021;

10.1.5. Fraudar a licitação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14133/2021:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14133/2021.

10.1.9. Dar causa a inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021.

10.1.10. Dar causa a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021.

10.1.11. Dar causa a inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021.

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14133/2021.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia aprestanda ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art.156 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 10.1.8. e 10.1.9., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (subitens 10.1.3.) se amolda a infração descrita no subitem 10.1.3, 10.1.3.1, 10.1.3.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (158, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.17. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento);
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.17.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

10.17.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

11. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Data 08 de agosto de 2025

ETELVINO ZACARIAS MARTINS
COORD. POLÍTICAS OPERACIONAIS DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA